

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 013/2026
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026

Ampla participação

O Município de Rio Pardo/RS, por intermédio do Vice-Prefeito Alceu Luiz Seehaber, no exercício do cargo de Prefeito, torna público que será realizada licitação na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, cujo critério de julgamento será do tipo “menor preço por item”, **visando a eventual locação de registradores biométricos**, conforme especificações deste Edital e seus anexos, e nos termos da Lei nº 14.133/2021 e seus regulamentos, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 025/2023, Decreto Estadual nº 57.036/2023 (art. 2º, inciso III), Instrução Normativa SEGES/ME nº 073/2022 e especificamente neste certame conforme o artigo 44, da Lei nº 123/2006, no sentido de que será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME's/EPP's.

1. LOCAL, DATA E HORA DA SESSÃO ELETRÔNICA

1.1 A sessão eletrônica será realizada através do endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br, no dia **26 de março de 2026 às 08h30min**, horário de Brasília/DF.

1.2 Recebimento das propostas (exclusivamente por meio do sistema eletrônico): **até às 08h30min do dia 26 de março de 2026.**

1.3 Início da disputa de preços: **às 08h31min do dia 26 de março de 2026.**

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação a **eventual locação de registradores biométricos** nos seguintes termos:

Item	Descrição	Quantidade máxima
01	Locação de até 60 registradores eletrônicos de ponto (REP) com leitor biométrico e reconhecimento facial, incluindo a cessão de uso de sistema informatizado de controle de	720

	frequência, para gerenciamento das marcações de entrada e saída dos servidores da Prefeitura Municipal de Rio Pardo. Mês.	
--	---	--

2.2 O objeto deverá compreender os seguintes itens:

1) Equipamentos: Locação de até 60 Registradores Eletrônicos de Ponto (REP)

com:

- a) Leitor biométrico;
- b) Reconhecimento facial;
- c) Impressora térmica com fornecimento de bobinas;
- d) Conformidade com a legislação vigente do Ministério do Trabalho;
- e) Equipamentos novos ou seminovos em perfeito estado de funcionamento;
- f) Equipamentos de backup para substituição imediata em caso de falhas.

2) Sistema de Gestão de Ponto Eletrônico: A solução deverá:

- a) Permitir a criação de perfis de acesso por Secretaria, com níveis distintos de permissão;
- b) Possibilitar que usuários designados por cada Secretaria realizem lançamentos, ajustes, justificativas, homologações e tratamento de ponto dos servidores vinculados à sua unidade;
- c) Garantir que o setor de Recursos Humanos mantenha acesso global e poderes de supervisão;
- d) Registrar logs de auditoria contendo identificação do usuário, data, hora e tipo de alteração realizada;
- e) Permitir segregação de dados por unidade administrativa, evitando acesso indevido a informações de outras Secretarias.
- f) Permitir integração automática de dados com o Sistema Cidade 360;
- g) Exportação de arquivos para integração com a folha de pagamento compatível com o sistema existente;
- h) Cadastro e gerenciamento de servidores;
- i) Tratamento e apuração de ponto;
- j) Banco de horas;
- k) Emissão de relatórios gerenciais;

- l) Importação do banco de dados atualmente utilizado pela Administração;
- m) Portal do servidor para consulta do espelho ponto;
- n) Aplicativo para registro de ponto via celular e tablet, com controle de geolocalização (quando aplicável).

3) Softwares Complementares:

- a) Sistema de monitoramento de conectividade dos equipamentos;
- b) Comunicador automático de dados;
- c) Plataforma de service desk;
- d) Sistema de chat para atendimento técnico.

4) Suporte e Manutenção:

- a) Manutenção preventiva e corretiva ilimitada;
- b) Atualizações legais e tecnológicas do sistema;
- c) Garantia de pleno funcionamento durante toda a vigência contratual;
- d) Suporte técnico remoto ilimitado;
- e) Visitas técnicas mensais in loco ou sempre que necessário;
- f) Substituição imediata de equipamentos defeituosos.

5) Capacitação:

- a) Treinamento presencial ou remoto para servidores indicados pela Administração;
- b) Fornecimento de manuais e materiais de apoio;
- c) Suporte assistido durante o período inicial de implantação.

2.2 A empresa vencedora do certame deverá entregar o objeto conforme descrições constantes na tabela acima.

2.3 O Município não está obrigado a adquirir as quantidades máximas previstas nos itens do objeto cotado na tabela acima, mas sim de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste certame os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições de credenciamento

constante deste Edital e seus anexos, devidamente cadastrados junto ao órgão provedor do sistema, por meio do Banrisul, no endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br.

3.2 Em campo próprio do sistema eletrônico, caberá à licitante declarar o cumprimento dos requisitos de habilitação e de conformidade da proposta, e a opção pela Lei Complementar nº 123/2006.

3.3 Condições para participação das empresas beneficiadas:

a) As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão declarar na proposta eletrônica, quando do envio da proposta inicial, que estão enquadradas nessa(s) categoria(s).

b) A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da microempresa ou da empresa de pequeno porte licitante de utilizar-se dos benefícios a ela concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

3.4 Não será admitida a participação, direta ou indiretamente:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica. (quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados).

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado. (quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários).

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com servidor ou dirigente da Administração Pública Municipal.

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

f) cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto da licitação.

g) que não atenda às condições estabelecidas neste instrumento convocatório ou não apresente os documentos nele exigidos.

h) incorrer em outros impedimentos previstos em Lei.

3.5 A declaração falsa referente ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a empresa às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1 Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos referente ao certame, até 03 (três) dias úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão, por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@riopardo.rs.gov.br.

4.2 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital, até 03 (três) dias úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão, por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@riopardo.rs.gov.br.

4.3 O prazo de resposta ao pedido de esclarecimento e à impugnação será de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.pregaobanrisul.com.br e no Portal da Transparência do Município: www.riopardo.rs.gov.br.

4.4 O acolhimento da impugnação exigirá a definição e publicação de nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5 Não serão conhecidas as impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1 Para participar do certame, a licitante deverá se credenciar no sistema eletrônico, por meio do Banrisul Pregão Online, no endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br.

5.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico, obtidas junto à Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC. Mais informações sobre o procedimento de credenciamento estão disponíveis pelo telefone (51) 3288-1160 e no endereço eletrônico: portaldofornecedor.rs.gov.br.

5.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal, bem como presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.4 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Rio Pardo/RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5 A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao Banrisul (provedor do sistema), para imediato bloqueio de acesso.

5.6 Todos os custos decorrentes da operacionalização e uso do sistema eletrônico, serão de responsabilidade da licitante.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 A proposta inicial de preços deverá ser registrada no sistema eletrônico, até o horário previsto no subitem 1.2 deste edital.

6.2 A proposta final de preços deverá ser anexada pela licitante melhor classificada, quando solicitada pelo Pregoeiro, exclusivamente no sistema eletrônico, através de arquivo com extensão “.PDF” ou outra extensão aceita pela plataforma eletrônica, e deverá no mínimo:

- a) estar em conformidade com as especificações mínimas contidas no item 2 do Edital.
- b) estar adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, conforme o caso.

c) ser assinada pelo representante legal da empresa.

d) conter a razão social da empresa e número do CNPJ.

e) ter prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da Sessão Pública.

e.1) na falta de indicação expressa em contrário, o prazo acima referido será o considerado.

f) Declaração da licitante de que sua proposta de preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento e conduta vigentes na data de entrega da proposta. (minuta no Anexo II do Edital)

g) **Documentação técnica da solução ofertada, incluindo catálogo, ficha técnica dos equipamentos e descrição funcional do software, suficientes para comprovar o atendimento às especificações do Termo de Referência.**

6.4 Deverão estar incluídos no preço, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

6.5 Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a realização do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

6.6 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6.7 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às características mínimas exigidas do objeto, e que cumpre com as exigências de habilitação previstas no Edital.

6.8 A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.9 A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

6.10 Até o horário previsto no subitem 1.2, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridas no sistema.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de habilitação, deverá ser anexado pela licitante melhor classificada, quando solicitada pelo Pregoeiro, exclusivamente no sistema eletrônico, através de arquivo com extensão “.PDF” ou outra extensão aceita pela plataforma eletrônica, sob pena de inabilitação, os documentos abaixo discriminados.

7.2 Habilitação jurídica:

a) Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

a.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3 Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo à da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, da sede da licitante.
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, da sede da licitante.
- e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, da sede da licitante.

7.4 Regularidade trabalhista:

a) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

b) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011.

7.5 Regularidade social:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal. (minuta no Anexo III do Edital)

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas, ou, declaração de que está dispensada de cumprir tais exigências. (minuta no Anexo IV do Edital)

7.6 Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com validade de 90 dias da expedição.

7.7 A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao subitem 3.3 e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos nos subitens 7.3 e 7.4 deste Edital, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que a licitante for declarada vencedora.

a) O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

b) O benefício de que trata o subitem 7.7 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

c) A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 7.7, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

7.8 Os documentos devem provar a habilitação da licitante no dia da abertura da sessão pública.

7.9 Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

8. PROVA DE CONCEITO

8.1 Encerrada a fase de lances e habilitação, a licitante provisoriamente vencedora será convocada para apresentar a solução ofertada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração.

8.2 A licitante deverá disponibilizar, para testes: No mínimo 01 (um) Registrador Eletrônico de Ponto com: Leitor biométrico; Reconhecimento facial; Impressora térmica em funcionamento; Acesso completo ao sistema de gestão de ponto eletrônico; Acesso ao aplicativo mobile (Android e/ou iOS); Portal do servidor (espelho ponto); Plataforma de monitoramento e comunicador e Sistema de abertura de chamados (service desk).

8.3 Durante a Prova de Conceito serão verificados, no mínimo: a) Equipamentos Velocidade de identificação biométrica e facial; Taxa de reconhecimento e rejeição; Funcionamento offline e sincronização posterior; Emissão de comprovante impresso; Integração com o sistema; b) Sistema de Gestão Cadastro de servidores; Parametrização de jornadas; Banco de horas; Lançamentos manuais e justificativas; Geração de relatórios; Exportação de arquivos para folha; Importação de base de dados; Controle de perfis de acesso; Registro de logs. c) Aplicativo Mobile: Registro com geolocalização; Registro com validação facial (se aplicável); Sincronização com o sistema central. d) Monitoramento: Painel de conectividade dos equipamentos; Alertas de falhas; Abertura e acompanhamento de chamados.

8.4 A solução será considerada APTA se atender a 100% dos requisitos obrigatórios especificados no Termo de Referência. Caso a solução seja considerada INAPTA, a licitante será desclassificada, sendo convocada a próxima classificada, obedecendo-se a ordem de classificação

8.5 Todos os custos relacionados à apresentação da Prova de Conceito correrão por conta da licitante, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rio Pardo.

8.6 A avaliação será realizada por comissão designada pela Administração Municipal, que emitirá relatório circunstanciado aprovando ou reprovando a solução apresentada.

9. DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos no subitem 1.1 deste Edital.

9.2 Todas as propostas entrarão na disputa de lances, no entanto, somente será efetuado o aceite de valor da proposta final que estiver dentro do valor máximo aceitável para a contratação.

9.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo valor unitário do item, observando o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital.

9.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

9.6 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

9.7 Para o envio de lances será adotado o modo de disputa aberto.

9.8 Após o término da etapa de envio de lances haverá a aplicação dos critérios de desempate, caso houver.

9.9 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá negociar, através do sistema eletrônico, com a licitante que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta, observando-se, ainda, a compatibilidade do melhor preço ofertado em relação ao valor máximo aceitável para contratação.

9.10 Após o aceite de valor da empresa melhor classificada, e caso houver, da negociação, o Pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada para que, no prazo de 2 (duas) horas, encaminhe a proposta final de preço (adequada ao valor final ofertado ou negociado), por meio do sistema eletrônico, conforme disposto no subitem 6.2 do Edital.

a) O prazo referido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, com vistas à eventual conclusão e encaminhamento da proposta final de preço, mediante solicitação motivada da licitante e antes que ocorra eventual desclassificação.

b) O prazo referido no subitem 9.10 também poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, uma única vez e por igual período, com o propósito de complementação e/ou correção de algum item em desconformidade.

c) Visto que concluído o envio da proposta final de preço, os prazos mencionados anteriormente poderão ser encerrados previamente pelo Pregoeiro.

9.11 Se a proposta que tenha apresentado o melhor preço for desclassificada, o Pregoeiro passará à subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, aplicando o previsto nos subitens 9.9 e 9.10 do Edital.

9.12 Se a proposta final de preços da licitante melhor classificada for aceita, o Pregoeiro solicitará à referida licitante para que, no prazo de 2 (duas) horas, encaminhe os documentos de habilitação, por meio do sistema eletrônico.

a) O prazo referido no subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, com vistas à eventual conclusão e encaminhamento dos documentos de habilitação, mediante solicitação motivada da licitante e antes que ocorra eventual inabilitação.

9.13 Se a licitante não atender às condições de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, aplicando o previsto nos subitens 9.9, 9.10 e 9.12 do Edital.

9.14 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.15 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do agente contratação aos participantes.

9.16 No caso de desconexão da licitante, a mesma deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

10.1 Na hipótese da proposta de menor valor não ser aceita ou se a licitante vencedora não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará, na ordem de classificação, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

10.3 Após a entrega dos documentos de habilitação, será vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.4 O Pregoeiro poderá solicitar pareceres técnicos para orientar sua decisão.

10.5 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6 Os documentos que exigem assinatura devem ser firmados pelo sócio/administrador ou representante legal, devendo, neste caso, ser anexada a respectiva Procuração com poderes para representar a licitante no certame.

10.7 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, a licitante será declarada vencedora, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

11. DOS RECURSOS

11.1 Será concedido o prazo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste de forma imediata e motivada, sob pena de preclusão, a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, em face de:

- a) julgamento de proposta.
- b) ato de habilitação ou inabilitação.

11.2 O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.

11.3 A licitante que manifestar a intenção de recurso disporá do prazo de 03 (três) dias, contado da data de intimação, para apresentação das razões do recurso, ficando as demais desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhar o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

11.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1 Encerradas as fases de julgamento de proposta e habilitação, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora na ausência de recurso ou ainda na reconsideração de sua decisão.

12.2 Após o encerramento da fase de adjudicação, será iniciado o procedimento para a formação do Cadastro de Reserva, para utilização em eventual caso de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços registrados.

12.3 Exaurido o recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, o Pregoeiro encaminhará o processo à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 O registro de preços será formalizado através da ata de registro de preços.

13.2 Homologado o resultado da licitação, a adjudicatária será convocada para a assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

13.3 A convocação para assinatura deverá ser atendida no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação da adjudicatária, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

13.4 A contratação com as empresas registradas na ata de registro de preços será formalizada pelo órgão gerenciador por intermédio de emissão de pedido de empenho e posterior nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a

realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.6 Todo o regramento pertinente à Ata de Registro de Preços está disposto no Anexo V deste Edital.

14. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 Prazo para implantação: a contratada deverá concluir a implantação completa da solução no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, contemplando.

14.1.1 Instalação dos Registradores Eletrônicos de Ponto;

14.1.2 Configuração do sistema de gestão;

14.1.3 Importação do banco de dados atual;

14.1.4 Parametrização das jornadas;

14.1.5 Disponibilização do aplicativo mobile e portal do servidor;

14.1.6 Treinamento dos servidores indicados pela Administração;

14.1.7 Testes operacionais e validação final.

14.2 A contratada deverá executar as seguintes etapas:

14.2.1 Reunião inicial de alinhamento técnico com a equipe da Prefeitura Municipal de Rio Pardo;

14.2.2 Levantamento das regras de jornada, escalas e banco de horas;

14.2.3 Instalação física dos Registradores Eletrônicos de Ponto nos locais indicados;

14.2.4 Configuração e parametrização do sistema;

14.2.5 Importação do banco de dados existente;

14.2.6 Realização de testes operacionais;

14.2.7 Capacitação dos servidores responsáveis pela gestão do sistema.

14.3 A implantação somente será considerada concluída após validação formal da Administração.

14.4 Durante toda a vigência contratual, a execução compreenderá:

14.4.1 Disponibilização ininterrupta dos equipamentos e sistemas;

14.4.2 Monitoramento da conectividade dos REPs;

14.4.3 Manutenção preventiva programada;

14.4.4 Manutenção corretiva sempre que necessário;

14.4.5 Substituição imediata de equipamentos defeituosos;

14.4.6 Atualizações legais e tecnológicas;

14.4.7 Fornecimento de suprimentos (bobinas);

14.4.8 Suporte técnico remoto ilimitado;

14.4.9 Atendimento presencial mediante necessidade ou visitas mensais programadas.

14.5 Os chamados poderão ser abertos via plataforma de service desk, atendimento telefônico, sistema de chat, e-mail institucional.

14.5.1 A contratada deverá disponibilizar número de protocolo para acompanhamento e controle dos atendimentos.

14.6 Níveis de Serviço: poderão ser adotados os seguintes prazos máximos:

a) Atendimento remoto: até 4 horas úteis;

b) Solução remota: até 24 horas úteis;

c) Atendimento presencial: até 48 horas úteis;

d) Substituição de equipamento: até 24 horas após constatação da falha.

14.7 A entrega deve ser realizada no horário de expediente dos serviços, sendo assim, das 08h às 12h, e das 13h às 17h, nos locais abaixo relacionados:

Endereços de Entrega		
01	Sede da Prefeitura Municipal de Rio Pardo	Rua Andrade Neves, 324, Centro
02	Sede Secretaria de Assistência Social	Rua Júlio de Castilhos, 579, Fortaleza
03	Almoxarifado Central	Rua Treze de Maio, 1159, Centro
04	Sede Secretária da Educação	Rua Almirante Alexandrino, 758, Centro
05	Emei Algodão Doce	Rua Rodolfo Moreira de Souza, 89, Centro
06	Emei Boa Vista	Rua General Portinho, 14, Boa Vista
07	Emei Cantinho Feliz	Rua Duarte Gomes, 98, Ramiz Galvão
08	Emei Cebolinha	Rua Azulil Cintra, 1460, Ramiz Galvão
09	Emei Criança Feliz	Rua Ernesto Alves, 661, Centro
10	Emei Doce Infância	Avenida dos Amaraes, 1818, Boa Vista
11	Emei Patotinha	Rua Luis Magalhães Ferraz, 223, Jardim Boa Vista



Prefeitura Municipal de
Rio Pardo

Município de Rio Pardo

Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS – CEP: 96640-000 – Fone (51) 3731-1225

12	Emei Rosário	Avenida Bom Fim, 445, Bom Fim
13	Emei Tio Patinhas	Rua Almirante Alexandrino, 758, Centro
14	Emei Zé Carioca	Rua Prado Lima, 201, Ramiz Galvão
15	AABB	Avenida Bom Fim, Bom Fim
16	CIAMEEE	Rua Ernesto Alves, 17, Praça da Matriz - Centro
17	APAE	Rua General Auto, 574, Centro
18	Deposito Central Educação	Rua Luiz Magalhães Ferraz, 223, Jardim Boa Vista
19	CRAS Jardim Boa Vista	Florentino Pedro do Amaral Lisboa, 709, Jardim Boa Vista
21	CAPS Adulto	Avenida dos Amaraes, 1815, Boa Vista
22	CAPS 1	Avenida dos Amaraes, 325, Boa Vista
23	CAPS Infantil	Rua Coronel Franco Ferreira, 245, Fortaleza
24	Sede Secretária da Agricultura, Meio Ambiente e Interior	Travessa Rodolfo Moreira de Souza, 59, Centro
25	Secretaria de Obras	Rua Lourival de Sá Bastos, Bairro Boa Vista
26	Secretaria de Turismo	Rua Andrade Neves, 552, Centro
27	ESF Fortaleza	Rua General Câmara, 455, Fortaleza
28	UBS Ramiz Galvão I	Av. Prado Lima, s/ nº, Ramiz Galvão
29	ESF Ramiz Galvão II	Rua Duarte Gomes, 11, Ramiz Galvão
30	ESF Jardim Boa Vista	Rua Florentino Pedro do Amaral Lisboa, s/ nº, Jardim Boa Vista
31	Academia de Saúde	Rua Florentino Pedro do Amaral Lisboa, 699, Jardim Boa Vista
32	ESF Higino Leitão	Rua Luciano Raul Panatieri, s/ nº, Higino Leitão
33	ESF Lot. Barro Vermelho	Rua Francisco Silva, s/ nº, Machado de Assis, 175/349, Vila Pinheiros
34	Setor Epidemiologia	Rua Adolfo Pritsch, 504, Centro (entrada lateral)
35	UBS Central	Rua Senhor dos Passos, nº 274, Centro
36	Centro Administrativo	Rua Júlio de Castilhos, 475 – esquina com a rua General Câmara - Fortaleza
37	UBS Rincão Del Rey	Distrito de Rincão Del Rey
38	UBS Passo da Areia	Distrito de Passo da Areia
39	UBS João Rodrigues	Distrito de João Rodrigues
40	UBS Albardão	Distrito de Albardão
41	UBS São José	Capão da Coalhada, s/ nº
42	Farmácia básica	Rua Andrade Neves, 817, Centro
43	Pediatria	Rua Senhor dos Passos, 34, Centro
44	Emei Anjinho Sapeca	Rua Bahia, 552, Mutirão do Camargo (Rural - perto)
45	Emei Favo de Mel	Linha Rincão Del Rey, 15701, Rincão Del Rey (rural - perto)
46	Emef Antônio Olinto Meurer	Rua Francisco Manoel da Silva, 351, Pinheiros
47	Emef São Nicolau	Estrada Velha, 1525, São Nicolau
48	Emef Zamira do Amaral Lisboa	Estrada RS 403, 10800, Interior

49	Emef Clemente Carlos Matte	Cruz Alta - Interior
50	Emef Cassiano Silveira de Oliveira	ERS 403 – Interior
51	Emef João Francisco de Menezes	Rincão dos Paz - Interior
52	Emef Casemiro de Abreu	Albardão - Interior
53	Emef Inês dos Santos Lisboa	Albardão - Interior
54	Emef Olavo Bilac	Passo da Areia - Interior
55	Emef João Maria Corrêa	Cabral - Interior
56	Emef Vereador Rodolfo Isehard	Morro da Pedras - Interior
57	Emef Manoel Alcides Cunha	Max Bruns - Interior

14.8 As demais despesas que porventura ocorram para a realização do objeto, serão de única responsabilidade da empresa contratada. Entende-se como tais, pagamento dos salários da força humana, bem como todos e quaisquer encargos e direitos trabalhistas que possam surgir quando da realização do serviço.

14.9 O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

14.10 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

15. DO PREÇO

15.1 O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

a) Reajustamento, após o prazo de 1 (um) ano, contado da data base do orçamento estimado.

a.1) O preço inicial será reajustado, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou de outro índice que passe a substituí-lo.

15.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser pleiteado no caso de ocorrência de fato imprevisível ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração do Contrato, e que venham a inviabilizar a execução do mesmo nos termos inicialmente pactuados.

a) Para exercício desse direito, a Contratada deverá apresentar pedido instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que demonstrem o desequilíbrio.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento de cada compra será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal pela Contratada, apresentação de atestado emitido pelo Fiscal do Contrato e liquidação da nota de empenho, devendo as taxas, impostos, fretes e descarregamento estar inclusos no preço cotado.

16.2 A Nota Fiscal deverá ser em nome da empresa proponente que participou da licitação.

16.3 Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirá correção monetária pela variação mensal do IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), nas condições e periodicidade estabelecidas pela legislação aplicável.

16.4 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 A licitante ou a fornecedora será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou à execução da ata de registro de preços;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 17.1 as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou registrado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

17.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 17.2.

17.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à empresa fornecedora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.6 A aplicação das sanções previstas no item 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.7 Na aplicação da sanção prevista no subitem 17.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 17.2 a licitante ou a empresa fornecedora será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, a licitante ou a empresa fornecedora poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.10 Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.12 É admitida a reabilitação do licitante ou empresa fornecedora perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do subitem 17.1 exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou empresa fornecedora, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

18.1 A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada por representante legal da Secretaria requisitante.

18.2 O representante legal da Secretaria requisitante, registrará todas as ocorrências apuradas em relatório, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante legal da Secretaria requisitante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

18.4 A Secretaria da Fazenda indica a servidora Debora Cristina, como a responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Em caso de divergência entre as informações do Termo de Referência e do Edital, prevalecerão as informações do Edital.

19.2 A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Comissão de Licitações/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

19.3 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação.

19.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação, na data mencionada no subitem 1.1 deste Edital, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

19.5 O Município não aceitará sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da empresa fornecedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou, quaisquer outros.

19.6 No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ser:

- a) adiada sua abertura.
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- c) revogar em conformidade ao art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

19.7 O Município de Rio Pardo se reserva o direito de anular a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

19.8 Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor e elegem as partes o Foro da Comarca de Rio Pardo/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.9 A Comissão de Licitações e sua equipe de apoio encontram-se disponíveis para esclarecimentos e/ou informações complementares, pelo telefone (51) 3731-1225, de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre às 08h e 12h, e das 13h às 17h.

19.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- ANEXO I: Termo de Referência.
- ANEXO II: Modelo de declaração (subitem “6.2.g”).
- ANEXO III: Modelo de declaração (subitem “7.5.a”).
- ANEXO IV: Modelo de declaração (subitem “7.5.b”).
- ANEXO V: Minuta da ARP.

Rio Pardo, 10 de março de 2026.

Alceu Luiz Seehaber,
Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito

ANEXO I

Termo de Referência

(Em arquivo .PDF anexo)

ANEXO II

DECLARAÇÃO

(atendimento ao subitem “6.2.g” do Edital)

À Comissão de Licitações

Município de Rio Pardo/RS

Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 010/2026

Pelo presente instrumento, a empresa (razão social) _____, CNPJ nº _____, com sede _____, através de seu Representante Legal, declara sob as penas da lei, que possui aptidão financeira para a execução do contrato e que sua proposta de preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Endereço da Empresa, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante legal
(Nome por extenso/Cargo)

OBS.: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

ANEXO III (modelo)

DECLARAÇÃO

(atendimento ao subitem “7.5.a” do Edital)

À Comissão de Licitações

Município de Rio Pardo/RS

Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 010/2026

Pelo presente instrumento, a empresa (razão social) _____, CNPJ nº _____, com sede _____, através de seu Representante Legal, declara sob as penas da lei que, em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

Endereço da Empresa, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante legal
(Nome por extenso/Cargo)

OBS.: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV (modelo)

DECLARAÇÃO

(atendimento ao subitem “7.5.b” do Edital)

À Comissão de Licitações

Município de Rio Pardo/RS

Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 010/2026

Pelo presente instrumento, a empresa (razão social) _____, CNPJ nº _____, com sede _____, através de seu Representante Legal, declara sob as penas da lei, ****que cumpre / ou que está dispensada de cumprir*** com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

****adequar conforme o caso.***

Endereço da Empresa, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante legal
(Nome por extenso/Cargo)

OBS.: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

ANEXO V (minuta)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE RIO PARDO**, inscrito no CNPJ sob nº 88.821.079/0001-62, com sede na Rua Andrade Neves, 324, Centro, na cidade de Rio Pardo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Rogério Luiz Monteiro, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 010/2026, homologada em ____/____/____, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 025/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual **locação de registradores biométricos**, especificados no Edital de Licitação nº 013/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, a especificação do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDORA: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, nº ____, bairro _____, Município de _____/UF, CEP _____, telefone (____) _____, e-mail: _____, neste ato representada por _____.				
Item	Especificação	Marca	Quantidade máxima	Valor unit. R\$
01	Locação de até 60 registradores eletrônicos de ponto (REP) com leitor biométrico e reconhecimento facial, incluindo a cessão de uso de sistema informatizado de controle de frequência, para gerenciamento das marcações de entrada e saída dos servidores da Prefeitura Municipal de Rio Pardo. Mês.		720	

2.2 O objeto deverá compreender os seguintes itens:

1) Equipamentos: Locação de até 60 Registradores Eletrônicos de Ponto (REP)

com:

- a) Leitor biométrico;
- b) Reconhecimento facial;
- c) Impressora térmica com fornecimento de bobinas;
- d) Conformidade com a legislação vigente do Ministério do Trabalho;
- e) Equipamentos novos ou seminovos em perfeito estado de funcionamento;
- f) Equipamentos de backup para substituição imediata em caso de falhas.

2) Sistema de Gestão de Ponto Eletrônico: A solução deverá:

- a) Permitir a criação de perfis de acesso por Secretaria, com níveis distintos de permissão;
- b) Possibilitar que usuários designados por cada Secretaria realizem lançamentos, ajustes, justificativas, homologações e tratamento de ponto dos servidores vinculados à sua unidade;
- c) Garantir que o setor de Recursos Humanos mantenha acesso global e poderes

de supervisão;

d) Registrar logs de auditoria contendo identificação do usuário, data, hora e tipo de alteração realizada;

e) Permitir segregação de dados por unidade administrativa, evitando acesso indevido a informações de outras Secretarias.

f) Permitir integração automática de dados com o Sistema Cidade 360;

g) Exportação de arquivos para integração com a folha de pagamento compatível com o sistema existente;

h) Cadastro e gerenciamento de servidores;

i) Tratamento e apuração de ponto;

j) Banco de horas;

k) Emissão de relatórios gerenciais;

l) Importação do banco de dados atualmente utilizado pela Administração;

m) Portal do servidor para consulta do espelho ponto;

n) Aplicativo para registro de ponto via celular e tablet, com controle de geolocalização (quando aplicável).

3) Softwares Complementares:

a) Sistema de monitoramento de conectividade dos equipamentos;

b) Comunicador automático de dados;

c) Plataforma de service desk;

d) Sistema de chat para atendimento técnico.

4) Suporte e Manutenção:

a) Manutenção preventiva e corretiva ilimitada;

b) Atualizações legais e tecnológicas do sistema;

c) Garantia de pleno funcionamento durante toda a vigência contratual;

d) Suporte técnico remoto ilimitado;

e) Visitas técnicas mensais in loco ou sempre que necessário;

f) Substituição imediata de equipamentos defeituosos.

5) Capacitação:

a) Treinamento presencial ou remoto para servidores indicados pela

Administração;

- b) Fornecimento de manuais e materiais de apoio;
- c) Suporte assistido durante o período inicial de implantação.

2.2 A empresa vencedora do certame deverá entregar o objeto conforme descrições constantes na tabela acima.

2.3 O Município não está obrigado a adquirir as quantidades máximas previstas nos itens do objeto cotado na tabela acima, mas sim de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.

2.4 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Fazenda – Departamento de Compras.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Homologado o resultado da licitação, a(s) adjudicatária(s) e a(s) empresa(s) integrante(s) do cadastro de reserva será(ão) convocada(s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

5.2 A convocação para assinatura deverá ser atendida no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação da adjudicatária, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.3 Será facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pela primeira classificada.

5.4 A contratação com a(s) empresa(s) registrada(s) na ata de registro de preços será formalizada pelo órgão gerenciador por intermédio de emissão de pedido de empenho e posterior nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, na forma dos arts. 23 e 84 da Lei nº 14.133/2021, art. 22 e 23 do Decreto Federal nº 11.462/2021 e art. 32 do Decreto Municipal nº 025/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CADASTRO DE RESERVA

7.1 Será incluído na ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro das licitantes que:

a) Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Aceitarem fornecer os bens e serviços pelo seu melhor preço ofertado.

7.2 O registro a que se refere o subitem 7.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pela signatária da Ata.

7.3 Para fins da ordem de classificação, as licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço da adjudicatária antecederão aqueles que aceitarem fornecer os bens e serviços pelo seu melhor preço ofertado.

a) Caso ocorra convocação de licitante remanescente que se enquadre no subitem 7.1.b, deverá haver negociação se porventura o melhor preço ofertado estiver acima do valor máximo aceitável para a aquisição.

7.4 A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação de licitante remanescente, nas seguintes hipóteses:

a) Quando a adjudicatária não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

b) Quando houver o cancelamento do registro da fornecedora ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula nona deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos do disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021.

c.1) O preço inicial será reajustado, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou de outro índice que passe a substituí-lo, com data base vinculada à data do orçamento estimado, sendo que a concessão do primeiro reajustamento será devida quando a ata de registro de preços atingir um ano de vigência.

8.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Município convocará a fornecedora para negociar a redução do preço registrado.

8.3 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, a fornecedora será liberada do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

a) Na hipótese prevista no subitem anterior, o Município convocará as licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

b) Se não obtiver êxito nas negociações, o Município procederá ao cancelamento do preço registrado e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a fornecedora não conseguir cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado à empresa requerer ao Município a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que a impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Para fins do disposto no subitem anterior, a fornecedora encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.5 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e a fornecedora deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Município convocará as empresas do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, quando necessário.

8.7 Na hipótese de comprovação de que o preço de mercado se tornou superior ao preço registrado, o Município atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA EMPRESA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro da fornecedora poderá ser cancelado pelo Município, facultada a defesa no prazo de 3 (três) dias úteis, quando:

- a) A fornecedora descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) A fornecedora não aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) A fornecedora não aceitar manter seu preço registrado;
- d) A fornecedora sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços;
- f) Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- g) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;
- h) A pedido da fornecedora, decorrente de caso fortuito ou de força maior;
- i) Se não houver êxito nas negociações.

9.2 A fornecedora poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante solicitação formal, por decorrência de caso fortuito ou força maior.

9.3 A solicitação da fornecedora para cancelamento do preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência ao recebimento da nota de empenho, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no subitem 9.1 será formalizado por despacho do Município, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.5 Na hipótese de cancelamento do registro da fornecedora, o Município poderá convocar as licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 Prazo para implantação: a contratada deverá concluir a implantação completa da solução no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, contemplando.

10.1.1 Instalação dos Registradores Eletrônicos de Ponto;

10.1.2 Configuração do sistema de gestão;

10.1.3 Importação do banco de dados atual;

10.1.4 Parametrização das jornadas;

10.1.5 Disponibilização do aplicativo mobile e portal do servidor;

10.1.6 Treinamento dos servidores indicados pela Administração;

10.1.7 Testes operacionais e validação final.

10.2 A contratada deverá executar as seguintes etapas:

10.2.1 Reunião inicial de alinhamento técnico com a equipe da Prefeitura Municipal de Rio Pardo;

10.2.2 Levantamento das regras de jornada, escalas e banco de horas;

10.2.3 Instalação física dos Registradores Eletrônicos de Ponto nos locais indicados;

10.2.4 Configuração e parametrização do sistema;

10.2.5 Importação do banco de dados existente;

10.2.6 Realização de testes operacionais;

10.2.7 Capacitação dos servidores responsáveis pela gestão do sistema.

10.3 A implantação somente será considerada concluída após validação formal da Administração.

10.4 Durante toda a vigência contratual, a execução compreenderá:

10.4.1 Disponibilização ininterrupta dos equipamentos e sistemas;

10.4.2 Monitoramento da conectividade dos REPs;

10.4.3 Manutenção preventiva programada;

10.4.4 Manutenção corretiva sempre que necessário;

10.4.5 Substituição imediata de equipamentos defeituosos;

10.4.6 Atualizações legais e tecnológicas;

10.4.7 Fornecimento de suprimentos (bobinas);

10.4.8 Suporte técnico remoto ilimitado;

10.4.9 Atendimento presencial mediante necessidade ou visitas mensais programadas.

10.5 Os chamados poderão ser abertos via plataforma de service desk, atendimento telefônico, sistema de chat, e-mail institucional.

10.5.1 A contratada deverá disponibilizar número de protocolo para acompanhamento e controle dos atendimentos.

10.6 Níveis de Serviço: poderão ser adotados os seguintes prazos máximos:

a) Atendimento remoto: até 4 horas úteis;

b) Solução remota: até 24 horas úteis;

c) Atendimento presencial: até 48 horas úteis;

d) Substituição de equipamento: até 24 horas após constatação da falha.

10.7 A entrega deve ser realizada no horário de expediente dos serviços, sendo assim, das 08h às 12h, e das 13h às 17h, nos locais abaixo relacionados:

Endereços de Entrega		
01	Sede da Prefeitura Municipal de Rio Pardo	Rua Andrade Neves, 324, Centro
02	Sede Secretaria de Assistência Social	Rua Júlio de Castilhos, 579, Fortaleza
03	Almoxarifado Central	Rua Treze de Maio, 1159, Centro
04	Sede Secretária da Educação	Rua Almirante Alexandrino, 758, Centro
05	Emei Algodão Doce	Rua Rodolfo Moreira de Souza, 89, Centro
06	Emei Boa Vista	Rua General Portinho, 14, Boa Vista
07	Emei Cantinho Feliz	Rua Duarte Gomes, 98, Ramiz Galvão
08	Emei Cebolinha	Rua Azul Cintra, 1460, Ramiz Galvão
09	Emei Criança Feliz	Rua Ernesto Alves, 661, Centro
10	Emei Doce Infância	Avenida dos Amaraes, 1818, Boa Vista
11	Emei Patotinha	Rua Luis Magalhães Ferraz, 223, Jardim Boa Vista
12	Emei Rosário	Avenida Bom Fim, 445, Bom Fim
13	Emei Tio Patinhas	Rua Almirante Alexandrino, 758, Centro



Prefeitura Municipal de
Rio Pardo

Município de Rio Pardo

Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS – CEP: 96640-000 – Fone (51) 3731-1225

14	Emei Zé Carioca	Rua Prado Lima, 201, Ramiz Galvão
15	AABB	Avenida Bom Fim, Bom Fim
16	CIAMEEE	Rua Ernesto Alves, 17, Praça da Matriz - Centro
17	APAE	Rua General Auto, 574, Centro
18	Deposito Central Educação	Rua Luiz Magalhães Ferraz, 223, Jardim Boa Vista
19	CRAS Jardim Boa Vista	Florentino Pedro do Amaral Lisboa, 709, Jardim Boa Vista
21	CAPS Adulto	Avenida dos Amaraes, 1815, Boa Vista
22	CAPS 1	Avenida dos Amaraes, 325, Boa Vista
23	CAPS Infantil	Rua Coronel Franco Ferreira, 245, Fortaleza
24	Sede Secretária da Agricultura, Meio Ambiente e Interior	Travessa Rodolfo Moreira de Souza, 59, Centro
25	Secretaria de Obras	Rua Lourival de Sá Bastos, Bairro Boa Vista
26	Secretaria de Turismo	Rua Andrade Neves, 552, Centro
27	ESF Fortaleza	Rua General Câmara, 455, Fortaleza
28	UBS Ramiz Galvão I	Av. Prado Lima, s/ nº, Ramiz Galvão
29	ESF Ramiz Galvão II	Rua Duarte Gomes, 11, Ramiz Galvão
30	ESF Jardim Boa Vista	Rua Florentino Pedro do Amaral Lisboa, s/ nº, Jardim Boa Vista
31	Academia de Saúde	Rua Florentino Pedro do Amaral Lisboa, 699, Jardim Boa Vista
32	ESF Higino Leitão	Rua Luciano Raul Panatieri, s/ nº, Higino Leitão
33	ESF Lot. Barro Vermelho	Rua Francisco Silva, s/ nº, Machado de Assis, 175/349, Vila Pinheiros
34	Setor Epidemiologia	Rua Adolfo Pritsch, 504, Centro (entrada lateral)
35	UBS Central	Rua Senhor dos Passos, nº 274, Centro
36	Centro Administrativo	Rua Júlio de Castilhos, 475 – esquina com a rua General Câmara - Fortaleza
37	UBS Rincão Del Rey	Distrito de Rincão Del Rey
38	UBS Passo da Areia	Distrito de Passo da Areia
39	UBS João Rodrigues	Distrito de João Rodrigues
40	UBS Albardão	Distrito de Albardão
41	UBS São José	Capão da Coalhada, s/ nº
42	Farmácia básica	Rua Andrade Neves, 817, Centro
43	Pediatria	Rua Senhor dos Passos, 34, Centro
44	Emei Anjinho Sapeca	Rua Bahia, 552, Mutirão do Camargo (Rural - perto)
45	Emei Favo de Mel	Linha Rincão Del Rey, 15701, Rincão Del Rey (rural - perto)
46	Emef Antônio Olinto Meurer	Rua Francisco Manoel da Silva, 351, Pinheiros
47	Emef São Nicolau	Estrada Velha, 1525, São Nicolau
48	Emef Zamira do Amaral Lisboa	Estrada RS 403, 10800, Interior
49	Emef Clemente Carlos Matte	Cruz Alta - Interior
50	Emef Cassiano Silveira de Oliveira	ERS 403 – Interior

51	Emef João Francisco de Menezes	Rincão dos Paz - Interior
52	Emef Casemiro de Abreu	Albardão - Interior
53	Emef Inês dos Santos Lisboa	Albardão - Interior
54	Emef Olavo Bilac	Passo da Areia - Interior
55	Emef João Maria Corrêa	Cabral - Interior
56	Emef Vereador Rodolfo Isehard	Morro da Pedras - Interior
57	Emef Manoel Alcides Cunha	Max Bruns - Interior

10.8 As demais despesas que porventura ocorram para a realização do objeto, serão de única responsabilidade da empresa contratada. Entende-se como tais, pagamento dos salários da força humana, bem como todos e quaisquer encargos e direitos trabalhistas que possam surgir quando da realização do serviço.

10.9 O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

10.10 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal correspondente, apresentação de atestado emitido pelo Fiscal do Contrato e liquidação da nota de empenho, devendo as taxas, impostos, fretes e descarregamento estar inclusos no preço cotado.

11.2 A Nota Fiscal de venda deverá ser em nome da empresa proponente que participou da licitação.

11.3 Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirá correção monetária índice IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

12.1 Serão de inteira responsabilidade da fornecedora, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta ata, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações

de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

12.2 A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária.

12.3 No preço registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

12.4 O fornecimento será realizado conforme solicitação do Município (mediante nota de empenho prévio) e de acordo com a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no Edital.

a) As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

14.1 A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada por representante legal da Secretaria requisitante.

14.2 O representante legal da Secretaria requisitante, registrará todas as ocorrências apuradas em relatório, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Secretaria requisitante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

14.4 a Secretaria da Fazenda indica a servidora Débora Cristina Dick como a responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

15.2 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata de registro de preços, fica eleito o Foro da Comarca de Rio Pardo/RS.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ata de registro de preços, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada, na forma eletrônica, pelas partes.

Rio Pardo/RS, ____ de _____ de 2026.

ANEXO

Cadastro de reserva

1) Seguindo a ordem de classificação, segue relação de empresas que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item	Especificação	Marca	Quantidade máxima
		Não informada	
Posição	Empresa	Valor unitário R\$	
1º	_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, Município de _____/UF, CEP _____, telefone (____) _____, e-mail: _____, neste ato representada por _____.		
2º	_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, Município de _____/UF, CEP _____, telefone (____) _____, e-mail: _____, neste ato representada por _____.		

2) Seguindo a ordem de classificação, segue relação de empresas que aceitaram fornecer os bens e serviços pelo seu melhor preço ofertado:

Município de Rio Pardo

Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS – CEP: 96640-000 – Fone (51) 3731-1225

Item	Especificação	Marca	Quantidade máxima
		Não informada	
Posição	Empresa	Valor unitário R\$	
1º	_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, Município de _____/UF, CEP _____, telefone (____) _____, e-mail: _____, neste ato representada por _____.		
2º	_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, Município de _____/UF, CEP _____, telefone (____) _____, e-mail: _____, neste ato representada por _____.		